

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA ELEITORAL DA 74ª ZONA DE
GUARACIABA DO NORTE E CROATÁ.**

RCAND nº 0600125-16.2020.6.06.0074

MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNANTE

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, por seu Presidente e representante legal **ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO**, ambos já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **VEM** ante **VOSSA EXCELÊNCIA**, com manifesto respeito e acatamento, e em cumprimento ao respeitável despacho ID 15295382, apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre a **CONTESTAÇÃO** apresentada por **EGBERTO MARTINS FARIAS** nos autos da **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, feito em epígrafe, o que faz nos seguintes termos:

As alegações contidas na peça de resistência apresentada pelo Impugnado não merecem prosperar, uma vez que em nada ilidem os fatos, argumentos e documentos apontados na exordial impugnatória.

Na verdade, o que o Impugnado busca, sem sucesso, fazer crer que as condenações que contra si pesam junto ao Tribunal de Contas da União - TCU e também junto à Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, que julgou DESAPROVADAS a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008, não ensejariam INELEGIBILIDADE.

Com efeito, o Impugnado nada trouxe de documentação em seu petítório na contestação que fosse capaz de provar o contrário as informações emitidas tanto pelo Tribunal de Contas da União - TCU quanto pela Câmara Municipal de Guaraciaba.

Mais! O Impugnado não trouxe aos autos qualquer decisão judicial (liminar e definitiva) que suspendesse que tenha suspenso o julgamento de contas desfavorável por Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, em face da falta de comprovação da execução do Convênio 294/2006, tão pouco apresentou qualquer decisão judicial que suspendesse a JULGAMENTO DESAPROVAÇÃO de sua prestação de contas feita pela Câmara Municipal de Guaraciaba, atraindo para si a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/90, que pressupõe: a) **rejeição de contas**; b) irregularidade insanável, por ato doloso de improbidade administrativa; c) decisão definitiva exarada por órgão competente; d) ausência de suspensão da decisão de rejeição de contas pelo Poder Judiciário.

É importante ressaltar que é dever do gestor público, em tomada de contas especial, trazer elementos probatórios consistentes, coerentes e suficientes, que

demonstrem, de forma inequívoca, o bom e correto emprego das verbas geridas, de acordo com as normas pertinentes, o que não foi feito pelo Impugnante.

Mais! Na certidão emitida pela Justiça Federal da 5ª Região (doc. Anexo), traz uma série de processos que o Impugnante tem intentada contra si em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, o que demonstra que a má gestão da *res* pública era um hábito do Impugnante.

E, ressaltando todo o denunciado na inicial, no referido julgamento da Prestação de Contas realizado junto à Câmara Municipal de Vereadores de Guaraciaba do Norte, o promovido foi devidamente cientificado, tendo o mesmo apresentado defesa, portanto, sendo lhe resguardados todos o direito de ampla defesa e contraditório exercido, porém, àquela casa legislativa manteve o entendimento exarado no **Parecer Prévio “DESFAVORÁVEL” do extinto Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, RAZÃO NA QUAL TEVE SUAS CONTAS DESAPROVADAS**, tudo conforme consignado na Ata da Sessão Ordinária N° 2.417 da Câmara Municipal de Guaraciaba (docs. Anexos).

Assim a desaprovação de contas, por parte da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte – no presente caso concreto – se **caracteriza pela irregularidade insanável**, motivo, no qual, atrai a inelegibilidade prevista na **alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90**.

Logo, resta vastamente comprovada a inelegibilidade do requerido, nos termos da alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, pelos fatos e fundamentos constantes dos autos, sem que haja até o momento qualquer notícia de provimento judicial que tenha suspenso ou desconstituído as referidas decisões.

Ex Positis, requer a Vossa Excelência, dignese de **JULGAR PROCEDENTE** a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**, para de consequência, **INDEFERIR EM CARÁTER DEFINITIVO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO IMPUGNADO**, nos termos da alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, tudo como medida de direito e justiça.

Pede Deferimento.

Guaraciaba do Norte/Ce., 13 de Outubro de 2020.

Ronkaly Antonio Rodrigues Paiva - OAB/CE 20.195